



Mensagem nº 041/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 041/2022 - Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 25 de novembro de 2022.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 041/2022

**Institui o Programa de Subsídio de Horas-
Máquinas aos Produtores Rurais no Município
de Sentinela do Sul/RS.**

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Institui o Programa de Subsídio de Horas-Máquinas aos Produtores Rurais no Município de Sentinela do Sul/RS.

Art. 2º - A presente Lei objetiva atender os munícipes que desempenham atividades agrícolas, fomentando o agronegócio no Município.

Art. 3º - O desenvolvimento dos serviços prestados priorizará a melhoria das propriedades rurais, através de políticas públicas que viabilizem os serviços de máquinas de propriedade do município, com supervisão da Administração Pública Municipal, que diante de critérios selecionados, poderá o micro produtor rural fazer jus a subsídios em contratação de máquinas e implementos agrícolas.

Art. 4º - Os subsídios oferecidos pela Administração Pública Municipal, como incentivo à melhoria das propriedades e qualidade de vida, obedecerão aos seguintes critérios que deverão ser preenchidos pelo requerente:

I - Possuir a D.A.P (Declaração de Aptidão ao Pronaf) vigente;

II - Possuir renda bruta, verificadas através das notas fiscais emitidas pelo Talão do Produtor, válidas no decurso do ano agrícola (de setembro a setembro do ano anterior), cujos valores serão atualizados por Decreto Municipal e corrigidos anualmente pelo VRM – Valor de Referência Municipal.

III - Ser proprietário, possuidor, meeiro, arrendatário de no máximo 07 (sete) hectares;

IV - Ser residente na propriedade rural e/ou no Município de Sentinela do Sul/RS;

V - Não possuir trator ou se possuir na propriedade, que não ultrapasse a potência de até 68 CV na linha 4x4 tracionada e 80 CV na linha simples s/ tração;



VI - Não possuir os implementos necessários para realização do serviço solicitado;

VII - Não possuir débitos perante a Fazenda Municipal;

VIII - Auto declaração que preencha todos os requisitos como verdadeiros, sob pena das sanções penais;

IX - Estar cadastrado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos casos específicos do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos e do Programa para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e Preservação de Nascentes de Água;

X - Quando exigidas, seguir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e órgãos de fiscalização;

XI - Quando exigido, participar de eventos técnicos, cursos, dentre outros trabalhos que versem sobre as políticas públicas referente aos objetos do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos e do Programa para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e Preservação de Nascentes de Água;

XII - Tomar as providências necessárias para evitar a erosão no solo em suas propriedades, bem como, tomar todas as medidas necessárias a conservação das nascentes de água e matas nativas das respectivas nascentes;

XIII - Para efeito de requerimento ao subsídio de aquisição de alevinos, prévia comprovação de que os tanques foram despovoados e devidamente desinfectados, cuja a inspeção será realizada por técnico Municipal;

XIV - O descumprimento aos requisitos ensejará a perda do subsídio, resguardado o direito do devido processo legal de ampla defesa e contraditório.

Art. 5º- Os serviços serão executados com a observância dos seguintes critérios pelo ente Municipal:

I - Haver disponibilidade dos equipamentos;

II - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ser realizada por ato discricionário da Administração Municipal; -



III - Comprovação do recolhimento aos cofres do Município da taxa devida;

IV - O atendimento será efetuado de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, levando-se em consideração, em primeiro lugar, a localidade onde encontra-se o maquinário e a ordem cronológica do pagamento;

V - Os valores pagos pelos usuários dos serviços deverão ser depositados em conta específica, sendo os recursos destinados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - O produtor poderá contratar o limite máximo de 08 (oito) horas de serviços por propriedade, após a conclusão desse serviço poderá realizar nova contratação, observando o inciso IV;

VII - Para efeito de contagem do tempo de serviços, considerar-se-á o início quando a mesma estiver à disposição dentro da propriedade do requerente;

VIII – Existência de licença prévia quando a legislação assim exigir.

Art. 6º - Os serviços contemplados pela presente Lei são:

I - Escavação de poços para captação de água, seja para consumo humano ou animal;

II - Abertura de fossa para residência rural;

III - Terraplanagem para construção de moradia rural;

IV - Terraplanagem para empreendimentos rurais com geração de renda para o Município, bem como geração de empregos na área rural;

V - Abertura de reservatório de água para irrigação de produção;

VI - Abertura e manutenção de acesso a propriedades;

VII - Enterro de Animal;

VIII - Frete de insumos permitidos para uso na Agricultura Orgânica para agricultores certificados;



IX – Lavragem, discagem, aplicação de calcário, serviços com plantadeira, colheitadeira (silagem) e encanteiradeira;

X – Coleta de amostragem de solo;

XI – Fornecimento de alevinos.

Art. 7º - Quando for necessário a licença de qualquer órgão ambiental para execução de serviços nas propriedades, a mesma deverá ser providenciada pelo proprietário sob pena de não serem executados os serviços.

Art. 8º - Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente.

Art. 9º - O ente Municipal poderá determinar, através de Decreto, os equipamentos e serviços disponíveis subsidiados pela presente Lei.

Art. 10 - O ente Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente são responsáveis pela implementação e Gestão do Programa de Piscicultura para solicitação de alevinos e do Programa para a Melhoria da Fertilidade e Conservação de Solos e Preservação de Nascentes de Água, sendo de sua competência:

I – Estabelecer o Programa de Melhoria de Fertilidade e Conservação de Solos, de preferência, em parceria com outras entidades que também objetivam fomentar o agronegócio;

II – Coordenar e fiscalizar o funcionamento dos Programas no interesse do Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III – Realizar a divulgação do Programa de subsídios voltado a fertilidade e conservação do solo aos produtores rurais;

IV – Cadastrar os produtores rurais que preencherem os requisitos para a concessão dos subsídios.

Art. 11 - Os valores a serem cobrados pelos serviços de Horas-Máquinas de que trata esta Lei, bem como os percentuais de subsídios, serão fixados por meio de Decreto do Poder



Executivo Municipal levando em conta a cobertura razoável dos gastos e despesas assumidas pela Administração Municipal.

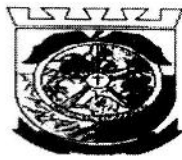
Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1482, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.


José Flávio Raphaeli Treccastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

Senhor Presidente, nobres Edis, encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual versa a respeito da revogação da Lei Municipal nº 1482/2021, que implementou o Programa de Subsídios para fomento da atividade rural no Município.

O presente projeto visa manter o subsídio, porém, adequando-o a realidade da municipalidade, quanto a disponibilidade de equipamentos, pessoal e recursos.

Cediço a necessidade e responsabilidade de Programas de Incentivo ao Produtor Rural, uma vez que em nosso município há a predominância na agricultura, setor que contribui para o desenvolvimento municipal.

Dessa forma, face a experiência obtida com os subsídios ofertados através da Lei Municipal nº 1482/2021, elaboramos esse Projeto de Lei que traz como beneficiado o produtor rural através da concessão de Horas-Máquinas, Programa de melhoria da Fertilidade e Conservação do Solo e Programa de Piscicultura, ambos de acordo com as realidades da municipalidade.

Como citado anteriormente, é de conhecimento coletivo, o nosso município é essencialmente agrícola, dessa forma tal projeto de lei vem ao encontro dos nossos agricultores com forte objetivo de fomentar e desenvolver a agricultura através de serviços públicos e programas de desenvolvimento do solo para plantio, além de políticas públicas ao produtor que cultiva alevinos, sempre, observando os balizadores constitucionais da legalidade e eficiência do serviço público.

Dito projeto irá beneficiar diversos agricultores, uma vez que possibilitará condições de melhorias na sua propriedade e do seu cultivo, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária e de piscicultura, buscando o aumento da produção e em consequência o incremento da arrecadação.

A pretensão do ente Municipal em estabelecer os percentuais e valores por meio de Decreto vêm em consonância com a agilidade no processo, uma vez que tão logo observada a possibilidade/necessidade de ampliação e ou redução de percentuais e ou valores, poderá a Administração Municipal fazê-lo por Decreto, sendo sempre do conhecimento dos nobres Edis, face o dever de fiscalização.

Demonstrando a clareza das intenções, segue anexo modelo de Decreto que será implementado tão logo aprovado o presente projeto.



Ademais, referido projeto tem como objetivo geral formalizar o apoio à agricultura familiar, agroindústria e aos produtores rurais visando fomentar o desenvolvimento rural através de serviços e melhorias na infraestrutura de suas propriedades rurais.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 25 de novembro de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Decreto nº XXX/2022

**Regulamenta a Lei Municipal nº xxx/2022
que trata dos subsídios aos produtores rurais
no Município de Sentinela do Sul, e dá outras
providências.**

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

SUBSEÇÃO I

DOS SUBSÍDIOS DE HORAS MÁQUINAS

Art. 1º - O produtor rural terá subsídio de 40% quando sua renda bruta anual verificada não ultrapassar R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para renda bruta anual verificada igual ou superior a R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais), o subsídio será de 20%, nos seguintes serviços:

I - Terraplanagem para construção de moradia rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

II - Terraplanagem para empreendimentos rurais com geração de renda para o Município, bem como geração de empregos na área rural, de até 04 (quatro) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

III - Abertura de reservatório de água para irrigação de produção, de até 05 (cinco) horas anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

IV - Serviços de trator com aradora, grades, encantalhadeira, enciladeira e retroescavadeira.

Art. 2º - O produtor rural terá subsídio de 60% (sessenta por cento), a depender do preenchimento dos requisitos legais, nos seguintes serviços:



I - Escavação de poços para captação de água, seja para consumo humano ou animal, de até 02 (duas) horas anuais, com retroescavadeira sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

II - Abertura de fossa para residência rural, de até 01 (uma) hora anuais, sendo o excedente cobrado de conformidade com os valores vigentes;

III - Frete de insumos doados pelas empresas e permitidos para uso na Agricultura Orgânica.

Art. 3º - O produtor rural terá subsídio de 100% (cem por cento), a depender do preenchimento dos requisitos legais, para o serviço de abertura e manutenção de estrada para construção de moradia.

SUBSEÇÃO II

DO PROGRAMA PARA A MELHORIA DA FERTILIDADE E CONSERVAÇÃO DE SOLOS E PRESEVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA

Art. 4º - Os subsídios para a melhoria e fertilização dos solos irá beneficiar os produtores rurais municipais que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº XXX (Lei principal que institui os subsídios), devidamente cadastrados;

Art. 5º - Os subsídios descritos neste Programa serão concedidos ao produtor conforme enquadramento no subsidio para calcário e amostras de solo, observados os limites percentuais estabelecidos pela Lei Municipal nºxxxxx.

I - Será concedido o mesmo subsídio do art. 1º no frete referente a aquisição de calcário;

II - O produtor inserido nos programas poderá adquirir até 12 (doze) mil quilos de calcário para uso na conservação de solos.

SUBSEÇÃO III

DO PROGRAMA DE PISCICULTURA



Art. 6º - Os subsídios para aquisição de alevinos será de até 50% (cinquenta por cento) do valor total.

Parágrafo Único. A diferença na aquisição dos alevinos, outros 50% (cinquenta por cento), deverá ser adimplido pelo beneficiário, com prazo máximo de 06 (seis) meses de carência, conforme regras do Programa de Piscicultura.

Art. 7º - Serão usados como base de cálculo para a distribuição dos alevinos a quantia de 01(um) a 02(dois) alevino por m² de lâmina d'água, do(s) tanque(s) seco(s) dependendo do tamanho;

§1º A base de cálculo poderá ser de até 3 (três) alevinos por m² de lâmina d'água, se as condições de renovação da água, manejo e nutrição forem plenamente atendidas;

§2º O limite será de 2.000 (dois mil) alevinos por propriedade, independentemente do número de alevinos por m² de lâmina d'água;

§3º O produtor sócio que participar da Feira do Peixe Vivo na Semana Santa, poderá receber 2.000(dois mil) alevinos, no corrente ano, independente da área de tanque seco, por entender-se que esse produtor possui condições mínimas de manejo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em XXX de 2022.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Graziele Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete